



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº 3.106/2010

**DISPÕE SOBRE A FOLGA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido como folga do Servidor Público do Município de Guarapari a data de seu aniversário.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 26 de abril de 2010.


JOSE RAIMUNDO DANTAS
Presidente da CMG